



ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C. G. C. 05 277.173 / 0001-75

LEI Nº 40/93

Fixa os valores das diárias do prefeito, Vice-prefeito, Secretários e servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito, vice-Prefeito, secretários e servidores municipais que se deslocarem, a serviços farão jus a diárias nos seguintes termos:

I- Fora do município de PASTOS BONS, mas dentro do estado do Maranhão:

a) Prefeito Municipal.....	Cr\$ 1.710.000,00
b) Vice-Prefeito.....	Cr\$ 855.000,00
c) Secretários.....	Cr\$ 684.000,00
d) Servidores.....	Cr\$ 342.000,00

II- Fora do Estado:

a) Prefeito Municipal.....	Cr\$ 2.280.000,00
b) Vice-Prefeito.....	Cr\$ 1.140.000,00
c) Secretários.....	Cr\$ 912.000,00
d) Servidores.....	Cr\$ 456.000,00

Art.2º - Os valores acima serão reajustados de acordo com o salário mínimo vigente no mês da concessão das diárias.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de recursos próprios do município e se necessário através de crédito adicional.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pastos Bons-Ma., 23 de abril de 1.993

  
Prefeito Municipal